LEI Nº 013 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre sanção para a execução de músicas nas escolas, cuja letra estimule a prática de crime, pornografia, apologia ao sexo ou uso de drogas, ou mesmo incentivem a violência ou exponham principalmente as mulheres a situação de constrangimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as disposições do art. 66, §7º, da Constituição federal, art. 50, §8º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 318 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A execução de músicas nas escolas municipais de ensino fundamental e médio do Município, cuja letra contenha conteúdo pornográfico, estímulo à prática de crime, ao uso de drogas, à violência ou que exponham pessoas, principalmente mulheres, ao constrangimento, será punida com as seguintes sanções:

I - Se for aluno, receberá advertência conforme código disciplinar estabelecido pela unidade escolar ou pela diretoria de ensino, em caso de reincidência, suspensão e, se for o caso, depois de ouvido os responsáveis legais, encaminhamento ao conselho Tutelar para demais providências e orientações que se fizerem necessárias;

II - Se for servidor de escola pública municipal, as sanções previstas no art. 142 e seguintes da Lei Complementar nº 001/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

III - No caso de escola privada, será aplicada multa de 150% (cento e cinquenta por cento) da menor referência dos servidores do Poder Executivo;

IV - Caso seja contratado pela Administração Pública, multa de 300% (trezentos por cento) sobre a menor referência dos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de agosto de 2020.

Mário Augusto Amaro Miranda
Presidente da Câmara Municipal